SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

A presente proposta de lei visa a criação de um programa municipal que fortaleça a assistência de saúde mental e o suporte psicossocial oferecido a mães e cuidadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras, reconhecendo a necessidade urgente de ações que minimizem o estresse, a ansiedade e outros impactos negativos sobre a saúde nessas famílias.

O programa se fundamenta em pesquisas que evidenciam a fragilidade do serviço de apoio a esse público e a importância de uma abordagem multiprofissional para a melhoria da qualidade de vida das famílias afetadas.

Por meio deste programa, o município de Praia Grande promoverá um cuidado integral e humanizado, assegurando o direito à saúde e ao bem-estar dessas famílias.

PROJETO DE LEI №

" Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Apoio Integral à Saúde Mental de Mães e Cuidadores de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doenças Raras no Município de Praia Grande"

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de Apoio Integral à Saúde Mental de Mães e Cuidadores de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doenças Raras" no município de Praia Grande, com o objetivo de proporcionar atendimento multiprofissional e de enfermagem, voltado ao suporte psicossocial e terapêutico de mães e cuidadores.

Art. 2º - O programa tem como objetivos específicos:

- I Assistir as crianças/pacientes portadores de TEA e doenças raras, bem como seus pais e cuidadores, no contexto psicobiológico e social;
- II Melhorar a assistência multiprofissional de crianças/pacientes com TEA, reduzindo os níveis de estresse parental;
- **III** Acolher os pais e cuidadores desse público, abrangendo-os no contexto sócio terapêutico, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares;
- IV Promover a capacitação de equipes multidisciplinares no manejo adequado de casos de TEA e doenças raras, com enfoque no apoio emocional e psicológico a mães e cuidadores.

Art. 3º - O programa deverá oferecer as seguintes ações:

- I Atendimento psicológico e psicoterapêutico individual e em grupo para mães e cuidadores de crianças com TEA e doenças raras;
- II Terapias ocupacionais, grupos operativos, e práticas integrativas como arteterapia, musicoterapia, e exercícios físicos supervisionados, adaptados às necessidades dos cuidadores e pacientes;
- III Criação de redes de apoio e grupos de convivência para mães e cuidadores, com a realização de encontros regulares que visem à troca de experiências e apoio mútuo;
- **IV** Desenvolvimento de campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, educação e assistência social sobre as especificidades do cuidado com crianças com TEA e doenças raras, bem como sobre o impacto psicológico nos cuidadores;
- **V** Implementação de parcerias com ONGs, universidades e outras instituições para fortalecer a rede de apoio e aprimorar os serviços oferecidos pelo programa.

Art. 4º - A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em

colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de

Assistência Social, cabendo a estas promover a articulação necessária para a

implementação e execução das ações previstas.

Art. 5º - O município deverá destinar recursos financeiros e humanos necessários à

execução do programa, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com entidades

públicas e privadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de setembro de 2024.

Emerson Camargo dos Santos vereador